

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO EM SAÚDE MENTAL, DEPENDÊNCIA QUÍMICA E OUTRAS PSICOPATOLOGIAS, COMPREENDENDO INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA, BEM COMO ATENDIMENTO AMBULATORIAL PARA ADOLESCENTES E ADULTOS, DE AMBOS OS SEXOS, CONFORME INDICAÇÃO MÉDICA E NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG.

O Município de Presidente Bernardes/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o **Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 04/2026**, destinado ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO EM SAÚDE MENTAL, DEPENDÊNCIA QUÍMICA E OUTRAS PSICOPATOLOGIAS, COMPREENDENDO INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA, BEM COMO ATENDIMENTO AMBULATORIAL PARA ADOLESCENTES E ADULTOS, DE AMBOS OS SEXOS, CONFORME INDICAÇÃO MÉDICA E NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG.**

ABERTURA DO CREDENCIAMENTO:

21 de julho de 2026 HORÁRIO: 09:05 horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes MG, Setor de Licitação, Rua São José, nº 21, Centro.

O prazo para o início do envio da documentação e solicitação de credenciamento inicia-se às **09 horas do dia 06/07/2026 até às 09 horas do dia 21/07/2026**, considerando o horário de Brasília.

I. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO EM SAÚDE MENTAL, DEPENDÊNCIA QUÍMICA E OUTRAS PSICOPATOLOGIAS, COMPREENDENDO INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA, BEM COMO ATENDIMENTO AMBULATORIAL PARA ADOLESCENTES E ADULTOS, DE AMBOS OS SEXOS, CONFORME INDICAÇÃO MÉDICA E NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG**, nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem perante o órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção adotado é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 — contratação paralela e não excludente —, hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Serão credenciadas todas as clínicas interessadas e aptas que preencherem os requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3.1. O Município poderá manter, simultaneamente, até 14 (quatorze) pacientes vinculados ao presente credenciamento, observado o limite de vagas estimado no Termo de Referência. A alta médica, evasão, desligamento terapêutico, óbito ou qualquer outra hipótese de encerramento do tratamento liberará a respectiva vaga, possibilitando novo encaminhamento durante toda a vigência do credenciamento.

1.3.2. A distribuição dos encaminhamentos observará o critério da contratação paralela e não excludente, sendo realizada de forma equitativa entre todas as clínicas credenciadas aptas ao

atendimento, mediante sistema de rodízio, buscando assegurar igualdade de oportunidades entre os credenciados.

1.3.3. Para fins de distribuição das demandas, será formada lista única de credenciados, cuja ordem observará a sequência cronológica de envio e aprovação da documentação de habilitação. Em caso de envio simultâneo na mesma data, prevalecerá o horário de protocolo da documentação. A lista será publicada e permanentemente atualizada no sítio eletrônico oficial do Município.

1.3.4. Após o encaminhamento de paciente à clínica credenciada, esta será realocada ao final da lista de chamamento, assegurando-se o rodízio entre todos os credenciados.

1.3.5. Caso a clínica posicionada para o recebimento do paciente não disponha de vaga imediata, não atenda ao perfil clínico do paciente, não possua estrutura compatível com o tratamento necessário ou exista qualquer outra impossibilidade técnica devidamente justificada, o Município poderá realizar o encaminhamento ao próximo credenciado da lista, sem que isso caracterize quebra do critério de distribuição equitativa ou favorecimento indevido.

1.3.6. A impossibilidade técnica prevista no item anterior deverá ser devidamente registrada nos autos do procedimento administrativo correspondente, preservando-se a transparência, a motivação do ato administrativo e a rastreabilidade da distribuição das demandas.

1.3.7. Na hipótese de existir apenas uma clínica credenciada, esta será responsável pelo atendimento das demandas durante a vigência do credenciamento, observados os limites de sua capacidade operacional e das vagas disponíveis, inexistindo rodízio até o ingresso de novos credenciados, permanecendo o chamamento público aberto durante toda a vigência do credenciamento, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A forma de execução dos serviços, o quantitativo estimado de vagas simultâneas, os valores, os prazos e as demais condições operacionais encontram-se disciplinados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.5. O quantitativo estimado de até 14 (quatorze) pacientes simultaneamente atendidos possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de ocupação integral das vagas durante toda a vigência do credenciamento. O Município remunerará exclusivamente os serviços efetivamente prestados, relativamente aos pacientes regularmente encaminhados e efetivamente atendidos pela clínica credenciada, na forma prevista neste Edital e no Termo de Referência.

1.5.1. Nos casos de internação compulsória determinada por decisão judicial ou em situações de urgência devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, o Município poderá excepcionar a ordem de rodízio, mediante decisão fundamentada, observando-se a disponibilidade técnica e a proteção da vida e da saúde do paciente.

1.6. Os valores dos serviços ficam fixados conforme tabela constante deste Edital, sendo vedado o pagamento de valores superiores ou inferiores aos estabelecidos para cada modalidade de atendimento.

Cód	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário estimado	Preço total estimado
	Credenciamento de clínica terapêutica/especializada para a prestação de serviços de tratamento de saúde mental, dependência química e/ou outras psicopatologias, englobando regime de internação (involuntária ou compulsória) e atendimento ambulatorial para adolescentes e adultos, de ambos os sexos por um período de 12 meses. Hospedagem e Alimentação: Alojamento adequado, higiene e fornecimento de 6 refeições diárias (café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia). Equipe Multidisciplinar: Disponibilização de médicos, psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais e enfermeiros, com emissão contínua de relatórios e laudos. Plano Terapêutico: Atividades individuais e em grupo, focadas na reinserção social e na manutenção da abstinência. Estrutura Física: Instalações aprovadas pela Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, com ambientes separados (masculino/feminino e menor/adulto, quando aplicável).	serviços	14	RS 3.200,00	RS 44.800,00

1.7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.7.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante encaminhamento formal realizado pelo Município de Presidente Bernardes/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, observada a ordem de chamamento prevista neste Edital, a disponibilidade de vagas da clínica credenciada e a compatibilidade do perfil clínico do paciente com a estrutura terapêutica ofertada.

1.7.2. O encaminhamento do paciente será formalizado por meio de Ordem de Encaminhamento ou documento equivalente expedido pelo Município, contendo, no mínimo, a identificação do paciente, a modalidade do atendimento (internação voluntária, involuntária, compulsória ou atendimento ambulatorial, conforme o caso), a data prevista para ingresso, as informações clínicas necessárias e as demais orientações indispensáveis à execução dos serviços.

1.7.3. Recebido o encaminhamento, a clínica credenciada deverá informar imediatamente ao Município a disponibilidade para recebimento do paciente. Na hipótese de inexistência de vaga, incompatibilidade técnica ou qualquer outro impedimento devidamente justificado, o Município poderá realizar o encaminhamento ao próximo credenciado da ordem de chamamento, nos termos deste Edital.

1.7.4. O atendimento compreenderá todas as atividades previstas neste Edital e no Termo de Referência, incluindo hospedagem, alimentação, assistência multiprofissional, acompanhamento médico e psicológico, plano terapêutico individualizado, emissão de relatórios periódicos e demais serviços inerentes ao tratamento contratado, durante todo o período de permanência do paciente.

1.7.5. A alta terapêutica, evasão, desligamento do tratamento, óbito ou qualquer outra causa de encerramento do atendimento deverá ser comunicada formalmente ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhada da documentação técnica pertinente, hipótese em que a vaga será considerada liberada para novo encaminhamento, observado o limite estimado de pacientes simultaneamente atendidos.

1.7.6. A clínica credenciada deverá encaminhar mensalmente ao Município relatório individualizado de acompanhamento de cada paciente sob sua responsabilidade, contendo, no mínimo, a evolução clínica, os atendimentos realizados, a frequência nas atividades terapêuticas, a situação atual do tratamento e demais informações necessárias ao acompanhamento pela

Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

1.7.7. Recebidos os relatórios e constatada a regular execução dos serviços, o Município procederá ao respectivo atesto e ao processamento do pagamento, na forma prevista neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

1.7.8. A clínica credenciada deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer intercorrência relevante envolvendo o paciente, especialmente evasão, necessidade de transferência, internação hospitalar, agravamento do quadro clínico, óbito ou qualquer fato que possa repercutir na continuidade do tratamento, adotando todas as providências cabíveis e observando os protocolos técnicos e legais aplicáveis.

1.8. DA DISPONIBILIDADE DOS CREDENCIADOS

1.8.1. Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas que possuam condições efetivas de prestar os serviços objeto deste Edital, desde que disponham de estabelecimento localizado dentro do Estado de Minas Gerais, observadas as especificações técnicas constantes deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

1.8.2. Durante toda a vigência do credenciamento, a clínica credenciada deverá manter estrutura física, equipe multiprofissional, instalações, licenças, alvarás, capacidade operacional e demais condições técnicas compatíveis com a execução do objeto, assegurando atendimento contínuo, adequado e seguro aos pacientes encaminhados pelo Município.

1.8.3. Recebido o encaminhamento do Município, a clínica credenciada deverá informar, no prazo estabelecido na comunicação, a disponibilidade de vaga e as condições para admissão do paciente, promovendo seu acolhimento na data definida pela Administração, observadas as características clínicas do caso concreto e as condições previstas neste Edital.

1.8.4. Na hipótese de inexistência de vaga, incompatibilidade técnica para atendimento do paciente ou qualquer outro impedimento devidamente justificado, a clínica deverá comunicar imediatamente o Município, apresentando a respectiva fundamentação, hipótese em que o

paciente poderá ser encaminhado ao próximo credenciado da ordem de chamamento, sem prejuízo da manutenção da clínica no sistema de rodízio, na forma prevista neste Edital.

1.8.5. Todos os custos necessários à execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da clínica credenciada, incluindo hospedagem, alimentação, atendimento médico, psiquiátrico, psicológico, enfermagem, assistência social, terapia ocupacional, medicamentos de uso ordinário previstos no plano terapêutico, materiais de consumo, equipe técnica, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas indispensáveis ao adequado atendimento dos pacientes, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional além da remuneração prevista neste Edital.

1.8.6. A clínica credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, suas licenças sanitárias, alvarás de funcionamento, autorizações dos órgãos competentes e demais requisitos legais exigidos para funcionamento, comunicando imediatamente ao Município qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços ou o atendimento dos pacientes encaminhados.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Município de Presidente Bernardes/MG.

2.4. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para

autenticação por membro da Agente de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Deverá ser entregue junto à Solicitação de Credenciamento (Anexo II) os documentos abaixo indicados, nos quais deverá ser observado o prazo de validade e apresentação através de vias originais ou pela internet.

3.2. Em caso de fotocópias, estas deverão estar autenticadas em cartório oficial ou pelo servidor público municipal designado.

3.3. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

3.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.6.1.** Para fins de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, comprovando a autorização para funcionamento da clínica destinada à prestação dos serviços objeto deste credenciamento;
- b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente, ou documento equivalente legalmente aceito, comprovando a regularidade das instalações quanto às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico;
- c) Declaração firmada pelo representante legal da clínica informando que a estrutura física disponibilizada para execução do objeto atende às exigências constantes deste Edital e do Termo de Referência, especialmente quanto à existência de instalações adequadas ao acolhimento dos pacientes, observadas as separações por sexo e por faixa etária (adultos e adolescentes), quando aplicável, bem como as normas sanitárias e de segurança pertinentes;
- d) Comprovação de que a clínica possui equipe multiprofissional compatível com a execução do objeto, composta, no mínimo, por médicos, psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais e profissionais de enfermagem, podendo tal comprovação ser realizada mediante apresentação de relação nominal dos profissionais, acompanhada da indicação de suas respectivas funções, registros nos conselhos profissionais competentes, quando exigíveis, e vínculo com a instituição;
- e) Declaração firmada pelo representante legal da clínica de que possui condições técnicas e operacionais para prestar atendimento contínuo aos pacientes encaminhados pelo Município, assegurando hospedagem, alimentação, acompanhamento multiprofissional, elaboração de plano terapêutico individualizado e emissão periódica de relatórios, laudos e demais documentos técnicos necessários ao acompanhamento do tratamento;
- f) Comprovação de inscrição da clínica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), **quando exigível para o tipo de estabelecimento e serviço ofertado.**

3.6.2. A clínica credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação técnica apresentadas, comunicando imediatamente ao Município qualquer alteração relacionada à estrutura física, às licenças de funcionamento, ao responsável técnico ou à capacidade operacional que possa repercutir na execução dos serviços.

3.6.3. O Município reserva-se o direito de, a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, realizar diligências, inspeções técnicas ou solicitar documentos complementares destinados à verificação da manutenção das condições de habilitação, da regularidade das instalações, da composição da equipe multiprofissional e da capacidade operacional da clínica credenciada.

3.7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo II);

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.1.1. O prazo para o início do envio da documentação e solicitação de credenciamento inicia-se às **09 horas do dia 06/07/2026 até às 09 horas do dia 21/07/2026**, considerando o horário de Brasília.

4.2. **A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do último dia para a entrega da documentação.**

4.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.5. Caso o interessado não consiga se habilitar por falta de algum documento ou falha dessa documentação, poderá se habilitar novamente, durante o prazo de validade deste edital de credenciamento.

4.6. Qualquer interessado poderá impugnar este Edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a publicação.

5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4 deste Edital, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da ciência da decisão proferida pela Agente de Contratação, a qual ocorrerá por meio de correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação no Diário Oficial do Município.

5.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente assinado pelo interessado ou por seu representante legal, dirigido à Agente de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes/MG, observados os prazos estabelecidos neste Edital.

5.3. O recurso interposto não terá efeito suspensivo, permanecendo eficaz a decisão recorrida até ulterior deliberação.

5.4. O Agente de Contratação deverá apreciar e decidir o recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do respectivo protocolo.

5.5. Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões, caso assim desejem, devendo manifestar formalmente essa intenção dentro do prazo para decisão do recurso. Nessa hipótese, a Agente de Contratação aguardará a apresentação das contrarrazões para, então, proferir decisão final.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após o fim do prazo do credenciamento indicado no item 4 e após a análise documental, com a procedência dos pleitos, o Agente de Contratações/Setor de Licitações **apresentará lista com a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.**

6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico/e-mail (informado na Solicitação de Credenciamento) ou publicação no site do Município ou publicação no Diário Oficial do Município, quando então deverá assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação, sob pena de cancelamento.

6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do item 6.1 do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://presidentebernardes.mg.gov.br/>, e preferencialmente, a critério do Município, poderá ser publicada no Diário Oficial do Município.

6.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo dele.

7. DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no PNCP.

7.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3. A assinatura do contrato deverá ser exclusivamente através do assinador do GOV.BR.

7.4. Os serviços deverão ser realizados no Município de Presidente Bernardes/MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.5. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo III deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços prestados pelas clínicas credenciadas serão remunerados de acordo com o valor mensal por paciente estabelecido na tabela constante deste Edital, observado o efetivo encaminhamento realizado pelo Município e o período de permanência de cada paciente na instituição.

8.2. O quantitativo previsto neste Edital possui caráter meramente estimativo, não gerando à clínica credenciada direito à ocupação integral das vagas estimadas, nem à manutenção contínua de pacientes durante toda a vigência do credenciamento. O Município remunerará exclusivamente os serviços efetivamente prestados aos pacientes regularmente encaminhados.

8.3. A distribuição dos encaminhamentos observará os critérios de chamamento e rodízio estabelecidos neste Edital, respeitando a igualdade entre as clínicas credenciadas e a disponibilidade de vagas, ressalvadas as hipóteses em que razões técnicas, clínicas, terapêuticas, judiciais ou de continuidade do tratamento justifiquem encaminhamento diverso.

8.4. Ao final de cada mês, a clínica credenciada deverá encaminhar ao Município relatório mensal de execução, acompanhado da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, até o último dia útil do mês de referência, contendo, no mínimo:

- a) a identificação dos pacientes encaminhados pelo Município;
- b) o período de permanência de cada paciente durante o mês de referência;
- c) a modalidade do atendimento prestado (internação voluntária, involuntária, compulsória ou atendimento ambulatorial, conforme o caso);

- d) a indicação das admissões, altas, transferências ou demais ocorrências relevantes verificadas no período;
- e) os relatórios técnicos ou de evolução terapêutica cuja apresentação seja exigida pelo Município ou pela legislação aplicável;
- f) o valor unitário correspondente ao atendimento de cada paciente e o valor total devido no período.

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá guardar estrita correspondência com os pacientes efetivamente encaminhados pelo Município e com os serviços efetivamente prestados, não sendo admitido faturamento referente a pacientes não autorizados ou por períodos superiores aos efetivamente executados.

8.6. Recebidos o relatório mensal e a Nota Fiscal, o setor responsável procederá à conferência das informações e, constatada a regular execução dos serviços, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do credenciamento, observada a regular liquidação da despesa.

8.7. Havendo divergência entre as informações apresentadas pela clínica e os registros mantidos pelo Município, a credenciada será comunicada para prestar esclarecimentos ou promover as correções necessárias, ficando o pagamento suspenso até a regularização da inconsistência, sem que disso decorra qualquer ônus para a Administração.

8.8. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da clínica credenciada, em instituição financeira por ela indicada, devendo constar na Nota Fiscal ou nos dados cadastrais do credenciamento o banco, agência e número da conta.

8.9. Caso a clínica credenciada seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação dessa condição, para fins de aplicação do regime tributário correspondente, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.10. Previamente à realização de cada pagamento, o Município verificará a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da clínica credenciada, como condição para a liberação dos valores devidos.

8.11. Todos os custos necessários à execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da clínica credenciada, incluindo hospedagem, alimentação, equipe multiprofissional, medicamentos de uso rotineiro, atividades terapêuticas, emissão de relatórios técnicos, manutenção da estrutura física, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas inerentes ao atendimento dos pacientes, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional além da remuneração prevista neste Edital.

8.12. Os procedimentos relacionados à organização dos pagamentos poderão ser ajustados de comum acordo entre as partes durante a execução contratual, desde que preservadas a legalidade, a transparência, a boa-fé, o interesse público e o efetivo controle da execução dos serviços.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1. O Município de Presidente Bernardes/MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 10 (dez) dias corridos serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesse tempo, deve prestar normalmente os serviços, sob pena de aplicação de penalidades.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Na aplicação das penalidades previstas, serão observadas as normas processuais administrativas previstas pelo Decreto Municipal específico sobre licitações e contratos do Município.

9.6. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a autoridade competente para tomada de decisão.

9.7. Se for conveniente para a Administração Municipal, o Dpto. Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado no Município de Presidente Bernardes/MG.

10.2. Caberá ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Constam no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CREDENCIANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8. O Município de Presidente Bernardes/MG, através de cada setor solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 11 do Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

12.11. Fazer o adequado controle das demandas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 3 e seguintes deste Edital.

13.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Município.

13.3. **O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.3.1. Durante o período de vigência do credenciamento, novos interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, observadas as condições e exigências previstas neste Edital.

13.3.2. Caberá ao setor de licitações receber a documentação apresentada, proceder à análise e agendar prazo para conclusão da habilitação, comunicando formalmente o interessado quanto ao resultado.

13.3.3. Para os pedidos de credenciamento apresentados após a abertura inicial do procedimento, aplicam-se integralmente as regras de habilitação, recursos e demais disposições deste Edital, considerando-se como “data do credenciamento”, para todos os fins, a data designada pelo setor de licitações para a análise da documentação apresentada.

13.4. O Município de Presidente Bernardes/MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5. Os credenciados não fazem direito certo e líquido de prestar serviços por 12 meses. A critério do Município, não havendo mais interesse em prosseguir com esse credenciamento, ele poderá ser revogado sem qualquer tipo de indenização aos credenciados, que só receberão pelo que efetivamente tiverem vendido.

13.6. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ANEXOS DO EDITAL

13.6. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Presidente Bernardes/MG, 03 de julho de 2026.

MILTON CÉZAR DA SILVA

PREFEITO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG

CLAUDIANE APARECIDA DOS SANTOS

Chefe do Departamento Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO EM SAÚDE MENTAL, DEPENDÊNCIA QUÍMICA E OUTRAS PSICOPATOLOGIAS, COMPREENDENDO INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA, BEM COMO ATENDIMENTO AMBULATORIAL PARA ADOLESCENTES E ADULTOS, DE AMBOS OS SEXOS, CONFORME INDICAÇÃO MÉDICA E NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG**, destinados ao atendimento das demandas operacionais de todos os departamentos da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes/MG, conforme condições, quantitativos e valores estabelecidos neste instrumento.

1.2. Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados para que, preenchidos os requisitos exigidos, sejam habilitados à prestação dos serviços quando convocados.

1.3. O credenciamento será processado na modalidade de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo credenciadas todas as clínicas que atenderem às exigências deste Edital.

1.3.1. Os encaminhamentos observarão sistema de rodízio entre as clínicas credenciadas, buscando assegurar distribuição equitativa das demandas e igualdade de oportunidades entre todos os prestadores habilitados.

1.3.2. Para fins de formação do rodízio, a ordem de chamamento será definida pela sequência cronológica de aprovação da documentação de habilitação, observando-se a data e o horário do protocolo. A lista de credenciados permanecerá permanentemente atualizada e disponível no sítio eletrônico oficial do Município.

1.3.3. Após cada encaminhamento regularmente realizado, a clínica credenciada será reposicionada ao final da lista de rodízio, preservando-se a distribuição equilibrada das demandas entre todos os credenciados.

1.3.4. Excepcionalmente, o Município poderá deixar de observar a ordem do rodízio quando houver justificativa técnica, clínica, terapêutica, judicial ou operacional devidamente fundamentada, especialmente nos casos em que determinada clínica não disponha de vaga compatível, não atenda ao perfil do paciente, não possua estrutura adequada ao tratamento indicado ou quando a continuidade terapêutica recomendar a manutenção do paciente em estabelecimento específico.

1.3.5. Na hipótese de existir apenas uma clínica credenciada, esta atenderá às demandas do Município enquanto perdurar essa condição, permanecendo o chamamento público aberto para ingresso de novos interessados durante toda a vigência do credenciamento, na forma do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Durante a vigência do credenciamento, o Município poderá manter simultaneamente até 14 (quatorze) pacientes em tratamento, observado que esse quantitativo possui natureza estimativa e poderá variar conforme as necessidades da Administração, a disponibilidade orçamentária e a evolução clínica dos pacientes.

1.5. Ocorrendo alta médica, desligamento, transferência, óbito ou qualquer outro motivo que encerre determinado tratamento, a vaga correspondente poderá ser utilizada para novo encaminhamento, respeitados os critérios de rodízio e as exceções previstas neste instrumento.

1.6. A remuneração das clínicas credenciadas ocorrerá exclusivamente em relação aos pacientes efetivamente encaminhados pelo Município e aos serviços efetivamente prestados, não existindo garantia de ocupação mínima, número mínimo de encaminhamentos ou faturamento mínimo durante a vigência do credenciamento.

1.7. Os valores unitários dos serviços serão aqueles fixados na tabela constante do Edital, sendo vedada remuneração em valores diversos dos previamente estabelecidos.

1.8. Os critérios de execução dos serviços, forma de encaminhamento dos pacientes, requisitos técnicos, obrigações das partes, fiscalização, forma de pagamento e demais condições da contratação encontram-se disciplinados neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento especializado às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de transtornos mentais, dependência química e outras psicopatologias, mediante oferta de tratamento em regime de internação voluntária, involuntária ou compulsória, bem como atendimento ambulatorial, conforme indicação médica e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Bernardes/MG.

2.2. O Município não dispõe de estrutura própria especializada capaz de oferecer, de forma integral e contínua, os serviços objeto deste credenciamento, especialmente quanto à disponibilização de equipe multidisciplinar, instalações adequadas para internação, acompanhamento terapêutico permanente, alimentação, hospedagem e demais recursos indispensáveis ao tratamento dos pacientes. Além disso, parte significativa das demandas decorre de determinações judiciais, situações de urgência ou necessidade de internação imediata, circunstâncias que exigem disponibilidade permanente de vagas e estrutura técnica compatível.

2.3. O credenciamento mostra-se o modelo mais adequado para a presente contratação, por possibilitar a habilitação simultânea de todas as clínicas interessadas que preencham os requisitos estabelecidos pelo Município, ampliando a rede de atendimento disponível e proporcionando maior eficiência, continuidade e segurança na prestação dos serviços de saúde.

2.4. A adoção do credenciamento, na forma do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permite que os encaminhamentos sejam realizados conforme a necessidade efetiva da Administração, observando-se o sistema de rodízio entre os credenciados, sem prejuízo das exceções justificadas por critérios técnicos, clínicos, terapêuticos, disponibilidade de vagas, cumprimento de decisão judicial ou continuidade do tratamento do paciente.

2.5. Considerando a estimativa de atendimento simultâneo de até 14 (quatorze) pacientes, o credenciamento permitirá ao Município manter rede assistencial suficiente para absorver as demandas existentes, assegurando que, sempre que ocorrer alta, transferência, desligamento ou encerramento do tratamento, a respectiva vaga possa ser imediatamente destinada a novo paciente que necessite do serviço, garantindo maior eficiência na utilização dos recursos públicos e continuidade da política municipal de saúde mental.

2.6. Dessa forma, o credenciamento de clínicas especializadas revela-se medida necessária, adequada e proporcional para assegurar o acesso da população aos serviços especializados de saúde mental, promover a continuidade do tratamento, atender determinações judiciais quando existentes, reduzir filas de espera e garantir a adequada execução das políticas públicas de saúde do Município de Presidente Bernardes/MG.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplica-se a Lei nº 14.133/2021, cujo fundamento será o art. 79 e todos aqueles que tratam sobre o credenciamento. Aplica-se, também, o Decreto Municipal específico da lei 14.133/2021.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Cód	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário estimado	Preço total estimado
	Credenciamento de clínica terapêutica/especializada para a prestação de serviços de tratamento de saúde mental, dependência química e/ou outras psicopatologias, englobando regime de internação (involuntária ou compulsória) e atendimento ambulatorial para adolescentes e adultos, de ambos os sexos por um período de 12 meses. Hospedagem e Alimentação: Alojamento adequado, higiene e fornecimento de 6 refeições diárias (café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia). Equipe Multidisciplinar: Disponibilização de médicos, psicólogos, psiquiatras, assistentes	serviços	14	RS 3.200,00	RS 44.800,00

sociais, terapeutas ocupacionais e enfermeiros, com emissão contínua de relatórios e laudos. Plano Terapêutico: Atividades individuais e em grupo, focadas na reinserção social e na manutenção da abstinência. Estrutura Física: Instalações aprovadas pela Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, com ambientes separados (masculino/feminino e menor/adulto, quando aplicável).				
---	--	--	--	--

4.1. Os serviços que se objetiva a contratação por meio deste credenciamento são os seguintes:

5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido. O credenciamento terá início a partir da data de publicação do edital, no prazo a ser assinalado no próprio edital.

5.2. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

5.3 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

5.4. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração. Nesse tempo, outros interessados que se enquadrem nos requisitos poderão se credenciar.

6. DA DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

6.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas especializadas que possuam estabelecimento destinado à prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência localizado dentro do Estado de Minas Gerais.

6.2. A limitação geográfica prevista no item anterior justifica-se pela natureza do objeto, que envolve acompanhamento periódico dos pacientes e de seus familiares, realização de visitas técnicas pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, necessidade de respostas céleres em casos de intercorrências, cumprimento de determinações judiciais e viabilidade logística para o transporte dos pacientes, sem impor restrição desarrazoada à competitividade, considerando a existência de número suficiente de estabelecimentos aptos dentro da área delimitada.

6.3. O encaminhamento dos pacientes será realizado pelo Município, observados os critérios de rodízio previstos neste Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses em que razões técnicas, clínicas, terapêuticas, disponibilidade de vagas, cumprimento de decisão judicial ou continuidade do tratamento justificarem o encaminhamento a clínica diversa daquela que ocuparia a posição seguinte na ordem de chamamento.

6.4. A clínica credenciada deverá manter condições permanentes de funcionamento e disponibilidade para receber os pacientes encaminhados pelo Município durante toda a vigência do credenciamento, observada sua capacidade instalada e a disponibilidade de vagas no momento do encaminhamento.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão executados conforme as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Bernardes/MG, observadas as seguintes condições:

a) O ingresso do paciente ocorrerá mediante encaminhamento formal do Município, acompanhado da documentação clínica pertinente, observadas a disponibilidade de vagas da clínica credenciada, a ordem de rodízio estabelecida neste Termo de Referência e as exceções decorrentes de critérios técnicos, clínicos, terapêuticos, disponibilidade de vagas, cumprimento de decisão judicial ou necessidade de continuidade do tratamento.

b) Cada paciente permanecerá em acompanhamento pelo período indicado pela equipe técnica responsável, observado o plano terapêutico individualizado, podendo ocorrer alta, transferência, prorrogação do tratamento ou encerramento da internação, conforme critérios médicos e técnicos devidamente fundamentados.

c) Durante toda a permanência do paciente, a clínica credenciada deverá assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas neste credenciamento, incluindo hospedagem, alimentação, acompanhamento por equipe multidisciplinar, atividades terapêuticas, emissão de relatórios técnicos e demais serviços previstos neste Termo de Referência.

d) Ocorrendo alta, desligamento, evasão, transferência, óbito ou qualquer outra hipótese de encerramento do tratamento, a clínica deverá comunicar imediatamente o Município, encaminhando a documentação pertinente para fins de acompanhamento administrativo e clínico.

e) A indisponibilidade temporária de vagas deverá ser comunicada formalmente ao Município tão logo seja conhecida, hipótese em que será convocada a clínica seguinte da ordem de rodízio, sem prejuízo do retorno da credenciada à posição que lhe couber quando restabelecida sua capacidade de atendimento.

f) A clínica credenciada deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatório individualizado dos pacientes encaminhados pelo Município, contendo, no mínimo, a identificação do paciente, período de permanência, evolução terapêutica, frequência nas atividades desenvolvidas, intercorrências relevantes e demais informações técnicas necessárias ao acompanhamento da execução contratual, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante apresentação da documentação comprobatória da execução do tratamento, especialmente os relatórios mensais e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

7.3. A fiscalização municipal analisará a documentação apresentada e, constatada a regular execução dos serviços, procederá ao recebimento definitivo mediante atesto da Nota Fiscal, autorizando o processamento do pagamento.

7.4. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, descumprimento do plano terapêutico, ausência da equipe técnica mínima, deficiência da estrutura física, inconsistências nos relatórios apresentados ou qualquer outro descumprimento das obrigações assumidas, o

Município poderá determinar as adequações necessárias, glosar total ou parcialmente os valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no Edital.

7.5. O Município poderá, a qualquer tempo, realizar visitas técnicas, inspeções, auditorias e demais procedimentos de fiscalização destinados à verificação da adequada execução dos serviços, do cumprimento das normas sanitárias e das condições que fundamentaram o credenciamento da clínica.

7.6. A clínica credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação técnica, estrutura física, licenciamento e composição da equipe multidisciplinar exigidas neste Termo de Referência, comunicando imediatamente ao Município qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

8.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do Município de Presidente Bernardes/MG.

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

8.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/PRESTADOR

9.1. Indicar, no ato do credenciamento, representante legal ou preposto responsável pela interlocução com o Município de Presidente Bernardes/MG, especialmente com a Secretaria Municipal de Saúde, dotado de poderes para acompanhar a execução contratual e prestar as informações necessárias.

9.2. Executar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência, com o Edital de Credenciamento, com a legislação aplicável e com as normas técnicas e sanitárias pertinentes à prestação dos serviços de saúde mental.

9.3. Receber pacientes exclusivamente mediante encaminhamento formal do Município, observadas as condições estabelecidas neste credenciamento, ressalvadas as hipóteses de determinação judicial ou outras previstas em lei.

9.4. Disponibilizar estrutura física adequada ao atendimento dos pacientes, mantendo durante toda a vigência do credenciamento instalações regularmente licenciadas pelos órgãos competentes, especialmente Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, observadas as exigências legais aplicáveis.

9.5. Manter equipe multidisciplinar compatível com a execução dos serviços, composta pelos profissionais exigidos neste Termo de Referência, garantindo acompanhamento contínuo durante todo o período de tratamento.

9.6. Elaborar, executar e acompanhar plano terapêutico individualizado para cada paciente encaminhado pelo Município, observando critérios técnicos, científicos e éticos aplicáveis ao tratamento.

9.7. Assegurar aos pacientes hospedagem adequada, alimentação, higiene, acompanhamento médico, psicológico, psiquiátrico, assistencial e terapêutico, bem como todas as demais atividades previstas neste Termo de Referência.

9.8. Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatório técnico individualizado acerca da evolução clínica de cada paciente, contendo as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

9.9. Comunicar imediatamente ao Município qualquer intercorrência relevante envolvendo paciente encaminhado, especialmente evasão, alta, transferência, agravamento do quadro clínico, internação hospitalar, óbito ou qualquer situação que demande providências da Administração.

9.10. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização do Município, disponibilizando acesso às instalações, documentos administrativos relacionados ao contrato e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução, observado o sigilo das informações protegidas por lei.

9.11. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica que fundamentaram sua contratação, apresentando a documentação atualizada sempre que solicitada pelo Município.

9.12. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, administrativos e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo entre os profissionais da clínica e o Município.

9.13. Comunicar previamente ao Município qualquer alteração relevante na estrutura física, na composição da equipe técnica, na capacidade de atendimento ou nas licenças de funcionamento que possa impactar a execução dos serviços.

9.14. Apresentar mensalmente a Nota Fiscal acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços e dos relatórios técnicos exigidos neste Termo de Referência, observando as exigências estabelecidas para fins de pagamento.

9.15. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, prontuários e dados pessoais dos pacientes encaminhados pelo Município, observando integralmente a Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), bem como as normas éticas aplicáveis aos profissionais envolvidos.

9.16. Responder integralmente pelos danos causados aos pacientes, ao Município ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das sanções administrativas e demais responsabilizações cabíveis.

9.17. Manter disponibilidade de vagas compatível com sua capacidade operacional informada ao Município, comunicando imediatamente eventual indisponibilidade temporária ou definitiva para recebimento de novos pacientes.

9.18. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, da legislação sanitária, das normas dos respectivos conselhos profissionais e das demais normas aplicáveis à prestação dos serviços, zelando pela qualidade do atendimento, pela dignidade dos pacientes e pela adequada execução da política pública municipal de saúde mental.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Encontram-se no Edital.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a parte que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;

- f) cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.2. A parte que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência.

11.2.1.1 A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a) pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- b) pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.2.2. Multa moratória e compensatória.

11.2.2.1. Multa é a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA** responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

11.2.2.2. Percentuais de multa moratória:

- a) 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

10.2.2.3. Percentuais de multa compensatória:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

11.2.2.4. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

11.2.2.5. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da **CONTRATADA** e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

11.2.2.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

11.2.2.7. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei 14.133/21.

11.3. Compete ao órgão contratante a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

11.4. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

11.5. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação do CONTRATANTE.

11.6. A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a multa.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo.

11.9. Antes da aplicação das sanções será oportunizado à contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

11.10. Havendo inconsistência e incompatibilidade entre as sanções previstas neste TR e as previstas no Edital, consideram-se as sanções do EDITAL.

12. DO PAGAMENTO

12.1. As regras sobre pagamento serão estabelecidas no Edital.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Presidente Bernardes/MG, é a seguinte:
3.3.90.39.00.2.06.01.10.302.0008.2.0054

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Presidente Bernardes/MG. 03 de julho de 2026.

Chefe do Departamento de Saúde

CLAUDIANE APARECIDA DOS SANTOS

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

DADOS CADASTRAIS	
Nome Empresarial:	
CNPJ:	
Endereço completo:	
Celular:	
E-mail:	
Telefone:	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	
Item/Serviços a ser credenciado	

Para além da dos dados para solicitação de credenciamento acima, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara para os devidos fins:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e anexos, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço eletrônico (e-mail) e endereço físico (sede, matriz e/ou filial) da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Eletrônico Oficial do Município acessível no sítio eletrônico do Município.
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

k) Declaro, também, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a empresa e seus sócios não possuem relação de parentesco que configure prática de nepotismo, nos termos da Lei Municipal nº 05/2025. A presente declaração atesta a inexistência de vínculo de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com as seguintes autoridades do Município de Presidente Bernardes/MG:

- Prefeito;
- Vice-Prefeito;
- Diretores ou Secretários de Departamento ou pastas Municipais;
- Vereadores;
- Qualquer servidor público municipal investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

L) Está ciente de que a falsidade da presente declaração me sujeitará às sanções cíveis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, além de implicar a nulidade do contrato eventualmente firmado com o Município.

M) Que possui experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços objeto deste Edital.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

PREFEITURA DE MINAS GERAIS
PRESIDENTE BERNARDES
RECONSTRUÇÃO E CUIDADO | 2025-2028



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº. XXXX/2025

Contrato que entre si celebram o município de Presidente Bernardes/MG e a empresa _____.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO /CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Presidente Bernardes**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX**, com sede administrativa na **Rua [X], nº [X], Centro, Presidente Bernardes/MG**, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, Sr. **[Nome do Prefeito]**, brasileiro, [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade nº [●] e CPF nº [●], doravante denominado **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a **[NOME DA PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº [●]**, com sede à **[endereço completo, nº, bairro, cidade, estado]**, com **Contrato Social registrado na Junta Comercial sob nº [●]**, neste ato representada por seu **[cargo do representante legal]**, Sr(a). **[nome completo]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da cédula de identidade nº [●] e inscrito(a) no CPF sob nº [●], doravante denominada **CREDENCIADA**;

Têm entre si justo e contratado o presente **Contrato Administrativo de Credenciamento**, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados de tratamento em saúde mental, dependência química e outras psicopatologias, compreendendo internação voluntária, involuntária ou compulsória, bem como atendimento ambulatorial para adolescentes e adultos, de ambos os sexos, conforme indicação médica e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Bernardes/MG, incluindo hospedagem, alimentação, acompanhamento por equipe multidisciplinar, desenvolvimento de plano terapêutico individualizado e disponibilização de estrutura física adequada, observadas as condições, quantitativos, valores e demais disposições previstas no **Edital de Credenciamento nº [●]/[ANO]**, no Termo de Referência que o integra e no respectivo Processo Administrativo nº

[●]/[ANO], em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de tratamento em saúde mental, dependência química e outras psicopatologias, compreendendo internação voluntária, involuntária ou compulsória, bem como atendimento ambulatorial para adolescentes e adultos, de ambos os sexos, **correspondente ao Item nº ____ do Edital de Chamamento Público nº ____**, conforme as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta de credenciamento apresentada pela CONTRATADA e dos encaminhamentos realizados pelo Município de Presidente Bernardes/MG.

1.2. Os serviços serão executados em regime de credenciamento paralelo e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os encaminhamentos realizados pelo Município de acordo com o sistema de rodízio previsto no Edital, observado o interesse público, a disponibilidade de vagas e as particularidades técnicas, clínicas ou terapêuticas de cada paciente.

1.3. A finalidade da presente contratação é assegurar atendimento especializado aos usuários do Sistema Único de Saúde encaminhados pelo Município de Presidente Bernardes/MG que necessitem de tratamento em saúde mental, dependência química e outras psicopatologias, garantindo a continuidade da assistência, a integralidade do cuidado e a efetividade das políticas públicas de saúde.

1.4. A contratação não gera direito subjetivo ao preenchimento da totalidade das vagas estimadas no Edital, ficando os encaminhamentos condicionados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, às avaliações técnicas realizadas pelos profissionais competentes, à disponibilidade de vagas e às demais condições estabelecidas neste instrumento, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados pelo Município.

1.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital, especialmente quanto à regularidade de seu funcionamento, à manutenção da estrutura física aprovada pelos órgãos competentes, à

disponibilidade da equipe multidisciplinar exigida e ao atendimento das normas sanitárias e demais requisitos aplicáveis à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. O valor do presente contrato será apurado de acordo com os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA aos pacientes regularmente encaminhados pelo Município, observadas as regras previstas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e neste contrato.

2.2. Fica estabelecido o valor de referência de R\$ [●] (_____) por paciente/mês (ou outra unidade de remuneração prevista no Edital), conforme tabela constante do Edital de Chamamento Público. Os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial para fins de planejamento da Administração, não constituindo obrigação de encaminhamento mínimo de pacientes.

2.3. A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados aos pacientes encaminhados pelo Município e devidamente comprovados mediante a apresentação da documentação exigida, dos relatórios técnicos e da correspondente Nota Fiscal, observadas as condições estabelecidas no Edital e neste contrato.

2.4. Na hipótese de haver mais de uma instituição credenciada, os encaminhamentos observarão o sistema de rodízio previsto no Edital, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados, ressalvadas as hipóteses em que, por indicação técnica, clínica, terapêutica, decisão judicial, inexistência de vaga ou outra justificativa devidamente fundamentada, o paciente deva ser encaminhado diretamente a instituição diversa daquela que ocuparia a posição seguinte na ordem de chamamento.

2.5. A existência de múltiplos credenciados não assegura à CONTRATADA direito subjetivo ao recebimento de determinado número de pacientes ou ao preenchimento integral das vagas estimadas, ficando os encaminhamentos condicionados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade de vagas e às avaliações técnicas pertinentes.

2.6. No valor contratado estão compreendidas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo hospedagem, alimentação, atendimento médico, psicológico, psiquiátrico, de enfermagem, assistência social, terapia ocupacional, elaboração de relatórios e laudos, medicamentos de uso rotineiro quando previstos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos inerentes à prestação dos serviços, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional, salvo nas hipóteses expressamente previstas no Edital ou neste contrato.

2.7. Os valores previstos no Edital e neste contrato poderão ser reajustados nas hipóteses e condições legalmente admitidas, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice de reajuste previsto no Edital ou, na sua ausência, do IPCA, sem prejuízo da observância da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. O quantitativo estimado de até 14 (quatorze) pacientes simultaneamente atendidos constitui mera estimativa administrativa, não gerando à CONTRATADA direito ao preenchimento integral das vagas ou à percepção de remuneração por vagas eventualmente ociosas, sendo devido pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. As condições de pagamento são aquelas previstas no Edital e TR.

3.2. Havendo inconsistências nas regras do Edital, as partes poderão, em comum acordo, determinar as regras para medição das horas prestadas, emissão da nota fiscal correspondente e o pagamento pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas dependências da CONTRATADA, que deverão estar localizadas dentro do Estado de Minas Gerais, observadas as condições estruturais, sanitárias e técnicas exigidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante encaminhamento formal de paciente realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Bernardes/MG, acompanhado da documentação e dos relatórios técnicos pertinentes, observadas as modalidades de atendimento previstas neste contrato, conforme indicação médica e as necessidades do caso concreto.

4.3. Caberá exclusivamente ao Município realizar os encaminhamentos dos pacientes, observando o sistema de rodízio entre as instituições credenciadas, sempre que possível. Excepcionalmente, poderá ser realizado encaminhamento direto a determinada instituição quando houver justificativa técnica, clínica ou terapêutica, inexistência de vaga, determinação judicial ou qualquer outra circunstância devidamente fundamentada que recomende solução diversa, sem que disso decorra violação ao critério de distribuição equitativa das demandas.

4.4. A CONTRATADA deverá assegurar aos pacientes encaminhados todas as condições previstas no Edital e no Termo de Referência, incluindo hospedagem, alimentação, acompanhamento por equipe multidisciplinar, elaboração e execução de plano terapêutico individualizado, emissão periódica de relatórios técnicos e demais serviços inerentes ao tratamento contratado.

4.5. Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para o credenciamento, especialmente quanto à regularidade das instalações, às licenças expedidas pelos órgãos competentes, à estrutura física adequada e à disponibilidade da equipe multiprofissional necessária ao atendimento dos pacientes.

4.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a continuidade do tratamento, a permanência do paciente, a disponibilidade de vagas ou a regular execução dos serviços, bem como situações de alta, evasão, transferência, intercorrências relevantes ou outras ocorrências que exijam atuação conjunta da Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. A execução dos serviços observará rigorosamente a legislação sanitária, as normas expedidas pelos órgãos de fiscalização competentes, os protocolos técnicos aplicáveis aos tratamentos ofertados e as disposições deste contrato, do Edital e do Termo de Referência, respondendo a CONTRATADA pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato tem prazo de 12 meses, prorrogáveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária:

3.3.90.39.00.2.06.01.10.302.0008.2.0054

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constam no Termo de Referência e Edital, e são válidas para esse Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO (EDITAL) E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Edital, ao TR e à Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no Edital e TR. Aplicam-se todas as regras para aplicação de penalidades previstas no Edital e TR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. As hipóteses de rescisão são aquelas que constam na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11. O contratado pode ser alterado conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. Será o fiscal do Contrato o **CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG**, ou outro servidor a ser indicado pelo Departamento de Licitações, a quem competirá acompanhar, fiscalizar e atestar a regular execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Piranga/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Presidente Bernardes/MG, ____ de ____ de 2026

[NOME]

Prefeito Municipal de Presidente Bernardes/MG

Contratada

Nome

CNPJ

PREFEITURA DE MINAS GERAIS
PRESIDENTE BERNARDES
RECONSTRUÇÃO E CUIDADO | 2025-2028

